

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 35/93

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA, em sessão de 29.12.93, tendo em vista o constante no processo nº 23078.038468/93-60, de acordo com suas competências, e considerando:

a) que é do mais alto interesse da Universidade estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos e privados, sempre dentro de seus objetivos precípuos;

b) que a participação dos corpos docente, discente e técnico-administrativo na realização dos trabalhos de pesquisa e serviços estipulados nesses convênios, contratos e acordos é desejável na medida em que pode contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e da pesquisa da Universidade e para levar à comunidade os conhecimentos de que dispõe;

c) que o Decreto nº 94.664, de 23/07/87, em seu artigo 14, parágrafo primeiro, alínea d), admite a colaboração esporádica de docentes em regime de Dedicção Exclusiva, "remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente";

d) que a Universidade, por ser direta ou indiretamente participante das atividades estendidas por seus servidores à comunidade, deve ser ressarcida pelos contratantes das despesas diretas e indiretas geradas pelas atividades ligadas ao cumprimento de convênios, contratos e acordos; e

e) a Decisão Nº 104/93, de 17/09/93, do Conselho Univer-  
sitário da UFRGS,

R E S O L V E

estabelecer as seguintes normas disciplinadoras de prestação de serviços à comunidade no âmbito do ensino, da pesquisa e de outras atividades de extensão universitária:

...

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA**

Res.nº 35/93  
.02

Art. 1º - As atividades de prestação de serviços para entidades públicas ou privadas ou que de qualquer forma, implícita ou explícita, direta ou indireta, envolvam a utilização das estruturas e dos recursos da Universidade, terão a forma de convênios, contratos, acordos ou outro instrumento legal firmado pela UFRGS.

§ 1º - As atividades de prestação de serviços da Universidade respeitarão sua vocação científica, cultural e artística, e atenderão as necessidades do processo de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - As atividades de prestação de serviços entre órgãos da própria Universidade não serão regidas por este dispositivo.

§ 3º - Tais convênios, contratos, acordos ou outro instrumento legal deverão ser aprovados pelo(s) órgão(s) competente(s) e implicarão, nos termos especificados nesta Resolução, contrapartida para a Universidade pelo apoio que esta lhes fornece.

§ 4º - A Universidade definirá mecanismos para a supervisão e o gerenciamento de tais convênios, contratos, acordos ou outro instrumento legal de prestação de serviços, inclusive parâmetros relativos à contrapartida pecuniária prevista no artigo 2º.

Art. 2º - Aos servidores da Universidade, que participarem de atividades definidas no artigo 1º poderá ser atribuída contrapartida pecuniária por prestação de serviços, variável e temporária, cujos valores serão determinados nos planos orçamentários devidamente aprovados.

Art. 3º - Aos docentes em regime de Dedicção Exclusiva são permitidas:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionados com as funções de magistério, bem como em entidades profissionais ou de classe; participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com sua área de conhecimento ou de atuação; percepção de direitos autorais ou correlatos; percepção de bolsas de pesquisa e aperfeiçoamento; atividades individuais de produção ou difusão intelectual, cultural e artística de caráter

eventual.

b) com a aprovação do Departamento e em caráter eventual: participação individual em cursos não promovidos pela UFRGS e outras atividades individuais de prestação de serviços, na sua área de conhecimento e atuação.

c) colaboração esporádica em atividades de prestação de serviços pela Universidade através de convênios, contratos, acordos ou outro instrumento legal entre a UFRGS e instituições públicas ou privadas, ou que de qualquer forma envolvam a utilização das estruturas e dos recursos da Universidade.

...

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA**

Res. nº 35/93  
.03

Art. 4º - A participação nas atividades referidas nos artigos anteriores não poderá prejudicar o cumprimento das atribuições acadêmicas e contratuais, nem ser computada, salvo quando tratar-se de participação não remunerada em atividade de prestação de serviços da Universidade, como carga horária em seu plano de atividade na Instituição.

Art. 5º - As propostas de convênios, contratos, acordos ou outro instrumento legal com instituições ou órgãos externos à Universidade deverão conter uma descrição geral, uma justificativa, os objetivos e os resultados esperados da atividade, o cronograma de sua execução e o orçamento, aí incluída a contrapartida pecuniária a ser atribuída aos servidores participantes.

Parágrafo Único - Dos recursos obtidos pela Universidade em convênios, contratos, acordos ou outro instrumento legal, uma parcela será destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, a ser proporcionalmente distribuída entre a administração central e o órgão ou Unidade executora.

Art. 6º - As Unidades poderão adotar, para atender suas peculiaridades e respeitadas as competências dos departamentos e as normas gerais, normas particulares com relação aos artigos anteriores, a serem aprovadas pelo COCEP.

Art. 7º - As atividades atualmente realizadas em desacordo com a presente Resolução, deverão a ela adaptar-se até 30 de junho de 1994.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de

sua aprovação.

1993.

Porto Alegre, 29 de dezembro de

SÉRGIO NICOLAIEWSKY  
Vice-Reitor  
no exercício da Reitoria